

É POSSÍVEL DEMOCRATIZAR O PRÓPRIO MODELO DEMOCRÁTICO? (GT1)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1^a edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

RIECHI; Sofia Jaworski de Sá¹, BARBOZA; Estefânia Maria Queiroz²

RESUMO

A realidade política da América Latina entre as décadas de 70 e 80 foi marcada por governos ditoriais, restrição de direitos e ameaças constantes a elementos democráticos. Com o desfecho dos governos autoritários, movimentos que buscavam a redemocratização desses países renasceram dos solos nacionais e clamavam por ideais democráticos, sociais e liberais. No Brasil, em 1988, obteve-se a nova Constituição Federal. Após a eleição de Fernando Collor de Melo, o país parecia ter rompido profundamente com seu passado ditatorial e instável. Na contra mão do que era esperado, em 1992, o primeiro presidente eleito pelo novo processo democrático sofreu o processo de Impeachment. Isso constituiu um grande atrito de poder entre a face do legislativo e do executivo. Em 2016, com o processo de Impeachment de Dilma Rousseff, a democracia brasileira parecia ter realmente encontrado fortes incertezas sobre sua estabilidade. O presente trabalho advém dessa circunstância de instabilidade democrática e do lapso de *accountability* - mecanismos de controle sobre os agentes estatais. Tais fatores podem ser analisados como sintomas do fenômeno do constitucionalismo abusivo, peculiaridade conceituada pelo autor norte americano, David Landau. O constitucionalismo abusivo seria o episódio no qual há uso das instituições democráticas e do próprio estado constitucional para violar e danificar a democracia liberal, a partir da realização, por exemplo, de emendas constitucionais que visam limitar e desarticular os demais elementos do jogo democrático. Ademais, o design institucional brasileiro, caracterizado pelo hiperpresidencialismo, permite um desequilíbrio entre as instituições democráticas e possibilita de forma fértil a aplicação do fato descrito por Landau. Em vista disso, este trabalho verificou se países de democracia de longo prazo possuem processos democráticos mais democratizados que nações de democracias recentes e de que forma estes permitem a prática do constitucionalismo abusivo. A partir das lentes dos estudos sobre *accountability*, vertical - entre instituições e sociedade ativa - e horizontal - entre os poderes e demais instituições, é possível afirmar que há no Brasil desfalcque em ambas as relações. Os órgãos e agentes públicos falham com a população, já que não há clareza nos atos, os processos são burocráticos e os atores de atos negativos não são facilmente punidos. Na relação horizontal, há o constante conflito entre poderes. É neste cenário de incertezas que o fenômeno do constitucionalismo abusivo toma forma e gera efeitos. Na busca por métodos de democratização, foi compreendida a necessidade de alavancar sua qualidade e maximizar seus efeitos. Em democracias desenvolvidas, as engrenagens do sistema possuem melhor encaixe e refletem harmonia, até mesmo do povo, que, devido ao *accountability*, possui suas vontades devidamente representadas e respeitadas no processo democrático, além de confiarem nos eleitos e nas instituições. Portanto, afirma-se que é possível democratizar o sistema brasileiro. Isso ocorreria a partir do elemento da *accountability* como forma de qualificar a participação popular. Com a redução de desconfiança entre os poderes, concomitantemente, ocorreria a retomada da relação de confiança entre os eleitores e os eleitos. Por fim, este cenário seria uma forte barreira para o fenômeno do constitucionalismo abusivo.

PALAVRAS-CHAVE: constitucionalismo abusivo, design institucional, democracia, instituições democráticas.

¹ UFPR, sofiairiechi@gmail.com

² UFPR,

